



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

DECRETO Nº 22/2023,

DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS MEMBROS DA
COMISSÃO MUNICIPAIS ESPECIAIS DE LICITAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a qualificação e aprimoramento, para prestação do serviço com qualidade, agilidade, segurança e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições do art. 16, da Lei Municipal nº 955/89 e alterações, que "*Dispões sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura*"; notadamente as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.451/2022, de 19 de abril de 2022, que acrescentaram o § 5º e § 6º ao referido art. 16;

CONSIDERANDO que é possível a concessão de gratificação por parte do Chefe do Poder Executivo, desde que I - pelo exercício excepcional da função; II - quando o exercício funcional se manifestar penoso ou gravoso ao servidor; III - quando for atribuído ao servidor o exercício de tarefas complexas de maior responsabilidade, ou excedente a sua função; IV - a título de incentivo ou retributivo a produtividade, a teor do referido art. 16, da Lei Municipal nº 955/89 e alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao princípio da eficiência, a teor do art. 37, caput, da CF/88;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a gratificação de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o vencimento-base aos servidores nomeados para compor Comissão Municipal Especial de Licitação.

Parágrafo único. Fará jus a gratificação em apreço o membro suplente, em substituição ao titular, durante o mês referente ao período da substituição.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 2º A gratificação concedida neste Decreto será cancelada quando o servidor deixar de fazer parte da Comissão Especial de Licitação, não se incorporando para qualquer fim.

Art. 3º O membro que faltar aos trabalhos da Comissão Especial de Licitação sem a devida justificativa, escrita e dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda e devidamente aceita, sofrerá as sanções abaixo definidas:

I - 02 (duas) faltas: terão redução de 50% (cinquenta por cento) da comissão que lhe seria devida no mês;

II - mais de 02 (duas) faltas: não receberá gratificação no mês;

III - reincidência em faltas: será excluído da Comissão Especial de Licitação.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 30 de janeiro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, aos trigesimo dia do mês de janeiro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo